

142/93

LEI Nº 1376/93

"Referenda termos de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria da Educação e o Município de Nova Lima."

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado em todos os termos de Convênio firmado entre o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Educação e o Município de Nova Lima, que tem como objetivo a cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, necessária ao aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAÉ, para fins de aquisição de merenda escolar, destinada aos alunos de Pré-escolar registrados nas entidades filantrópicas, pré-escolar e 1º grau das escolas estaduais e municipais e dos cursos de 2º Grau das escolas técnicas e agrotécnicas federais.

Art. 2º - O Convênio é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 27 de julho de 1993.


Ronaldo Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL.

 28/07/93